PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SERVIÇO DE PROTOCOLO
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

Assunto.....: Recurso Administrativo
Subassunto....: Recurso Administrativo
No.Processo..: 2020/05/005170
Data Protoc....: 13/05/2020
Hora..... : 13:56
Requerente.: MJM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Numero.....: 6815
Complem.....: Prédio
Bairro.....: Parque Eldorado
CEP.....: 92990000
Cidade..... : BR-290
Logradouro.....: Estrada Eldorado do Sul-RS
e-mail.....:
Senha para Consulta na Internet: 65BABAA
Endereço para consulta: http://triunfo-portais.govcloud.com.br/tpnet

Encaminha recurso, conforme anexo.

Fone:..... 51985220453

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Triunfo, 13 de maio de 2020

Assinatura do Requerente

RECEBIDO EM 13/05/20
Sec. Compras

RIO GRANDE DO SUL
PROIBIDO PLASTIFICAR
22/10/2019

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
23/10/2021

MJM Serviços de Limpeza - EIRELLI - ME

EXCELENTISSÍMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO/RS

Central de Licitações
Rua XV de Novembro, 15, Centro – Triunfo RS

Referência: Pregão Presencial n° 27/2020
Data da Licitação: Abertura das Propostas- 11/05/2020 às 10:00h.
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE SUCCÇÃO E HIDROJATEAMENTO NO SISTEMA DE ESGOTO DA SECRETARIA DE SAÚDE, UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE E CANIL MUNICIPAL**

Nome do Licitante: **MJM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA- ME**
Estrada BR 290 KM 143, nº 6815
Bairro Parque Eldorado
CEP: 92990-000
Eldorado do Sul- RS

MJM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 18.910.025/0001-98, neste ato já devidamente qualificado no presente processo licitatório como **RECORRENTE** vem na forma de Legislação Vigente em conformidade com o Artigo 109 da Lei N° 8.666/1993, Inciso I, "a", cc e Item 8 do presente Edital de Licitação impetrar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face de **DEPCLEAN SERVIÇOS LTDA – CNPJ 21.602.658/0001-43** e demais ilegalidades identificadas no processo de licitação em epigrafe com base nos fatos e fundamentos jurídicos que passa a descrever:

I- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O respeitável julgamento do recurso interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual o **RECORRENTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão.

II- DO DIREITO PLENO AO RECURSO:

O **RECORRENTE** faz constar o seu pleno direito ao RECURSO ADMINISTRATIVO quanto a sua inabilitação no presente processo pelos fatos a seguir apresentados e devidamente fundamentados pela Legislação vigente e as normas de licitação em vigor.

> "É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação."

III- DOS FATOS :

- A RECORRENTE participou do certame já descriminado acima na data de 11 de maio de 2020 com inicio às 10 horas juntamente com mais 02 (duas) licitantes sendo elas MARCO ANTÔNIO HOFLE E DEPCLEAN SERVIÇOS LTDA. Inicialmente os documentos relativos ao credenciamento das empresas acima citadas foram vistos por todos os presentes. O pregoeiro questionou aos licitantes sobre a documentação de credenciamento, todos licitantes presentes não se opuseram a documentação de credenciamento. Logo após, iniciou a fase dos lances, onde a RECORRIDA ofertou o valor de R$99,00 (noventa e nove reais) para o Lote 1 e R$ 19,00 (dezenove reais) para o Lote 2.

- Passou-se então para abertura do envelope de habilitação ao qual a empresa aceitou negociação e ofertou o menor valor. Após análise da comissão de licitação, questionadas se as empresas gostariam de consignar em ata, a RECORRENTE se manifestou em face da documentação apresentada pela Recorrida. Foi constatado pela RECORRENTE que o documento apresentado no item **I – 4.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** Licenciamento Ambiental, emitido por órgão competente, adequado para execução das atividades licitadas. Verificou-se também que o item **II – 4.1** não apresentou as declarações solicitadas, dentro do envelope de Habilitação.
- Por hora, a comissão de licitação acatou a consignação da RECORRENTE.

III- DOS FUNDAMENTOS :

1) Na data de 11 de maio de 2020, a empresa DEPCLEAN foi declarada habilitada e vencedora do Pregão Presencial nº 27/2020.

A RECORRIDA inicialmente, após verificar erros na documentação de habilitação, intencionou Recurso em face da RECORRIDA DEPCLEAN.

Primeiramente, verificou-se o não atendimento do item **4.5 - I**

Do edital de licitação:

4.5. Qualificação Técnica

I) Licenciamento Ambiental, emitido por órgão competente, adequado para execução das atividades licitadas. Não havendo prazo de validade expresso no documento, será atribuído o prazo de trinta (30) dias, a contar da data de expedição..

Ocorre que a Licença de Operação apresentada pela Recorrida **NÃO** contempla todo o serviço compatível com o objeto da licitação.

A Recorrida apresentou em seu envelope de habilitação, **APENAS** a licença para coleta e transporte de resíduos.

O item **1.12 do EDITAL** é claro ao dizer que a será de responsabilidade da licitante a destinação final dos resíduos coletados durante a realização dos serviços, a mesma deverá ser feita em local devidamente licenciado para este fim.

Sendo assim, a empresa vencedora do certame deveria apresentar as licenças de operações compatíveis com o objeto do certame e arcar corretamente com as suas responsabilidades.

Caso a Recorrida não seja detentora de todo licenciamento correto (coleta, transporte e destinação final de resíduos), a mesma deverá comprovar o seu vínculo com a empresa de Destinação final, bem como o licenciamento do local.

A comprovação de que o licitante possui vínculo com a empresa de descarte é fundamental, uma vez que somente a apresentação do licenciamento de operação pelo órgão responsável não demonstra vínculo, pois o acesso é livre para qualquer cidadão através do site do órgão responsável (FEPAM), basta apenas informar o CNPJ de qualquer empresa de destinação final de resíduos que posteriormente é gerado o arquivo da Licença de Operação.

Ocorre que para as atividades que se pretende contratar, tais exigências de habilitação técnica se fazem necessário para que não ocorram crimes ambientais.

A fossa séptica é uma unidade de tratamento de esgoto que decompõem os materiais e devolve-os à natureza sem causar danos. Elas trabalham durante um determinado período de tempo transformando os compostos em substâncias mais simples e estáveis. Alguns resíduos não podem ser decomposto e se tornam aquele lodo que fica ao fundo do tanque. Elas então precisam ser limpas, preferencialmente por uma empresa de limpa fossa.

Este procedimento deve ser feito da maneira mais cuidadosa possível, senão restarão resíduos que atrapalham o funcionamento das mesmas. Para que não seja descartado em rios e no solo sem tratamento, o que prejudica o meio ambiente e a saúde pública, a limpeza deve ser feita por empresa de limpa de fossa especializada e certificada por órgãos competentes, que fazem a sucção e transporte por meio de caminhões equipados.

Quando contratar uma empresa de limpa fossa é importante pedir toda a documentação que comprove que ela está regularizada e fará o descarte correto dos efluentes. Isso garante que os resíduos tenham o destino ideal. O descarte de resíduos de fossa deve ser feito nos locais certos. Esses locais são regularizados pelas companhias de saneamento do estado e possuem uma grande estrutura para tratar e evitar que os efluentes causem danos ao meio ambiente e à população.

O descarte errado dos resíduos das fossas pode contaminar litros e mais litros de água, acabar com a vegetação local e, até mesmo, com a fonte de renda ou alimentação de toda uma comunidade. No Brasil, a estimativa é que ocorrem mais de 34 mil doenças recorrentes de falta de saneamento, com mais de duas mil mortes por ano. Sendo assim, é de suma importância a contratação de uma empresa de limpa fossa que faça o descarte dos resíduos de maneira correta, sempre encaminhando /para estações de tratamento de esgoto autorizadas.

Sobre o fato, a Portaria 67/2017 da FEPAM é clara no que se diz respeito a Gerador do Resíduo, Transportador do Resíduo e Destinador de Resíduos:

"Dispõe sobre a coleta, o transporte e a destinação de resíduos oriundos do esgotamento sanitário:

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a coleta, o transporte e a destinação de resíduos oriundos do esgotamento sanitário.

§ 1º Para efeitos desta Portaria, entende-se por resíduos de esgotamento sanitário todos aqueles provenientes de limpeza de tanques sépticos.

§ 2º Esta Portaria não disciplina a coleta e a destinação de resíduos provenientes de banheiros químicos, caixas de gordura, lixiviados de aterro sanitário e outros com características diferentes dos oriundos de tanques sépticos.

Art. 2º Os resíduos provenientes do esgotamento sanitário deverão ser encaminhados para tratamento em unidades de tratamento de efluentes orgânicos que possuam Licença de Operação em vigor junto ao Órgão Ambiental competente e sem restrições ao recebimentodos mesmos, sendo vedados quaisquer lançamentos

em locais não licenciados para tal finalidade.

Art. 3º A coleta e o transporte dos resíduos provenientes de esgotamento sanitário deverão ser realizados somente por veículos licenciados pela FEPAM para a atividade de Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário.

§ 1º A placa do veículo que constar em Licença de Operação para o ramo de atividade de Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário não poderá ser cadastrada em outro ramo de atividade.

§ 2º Para fins de licenciamento para transporte, os resíduos provenientes do esgotamento sanitário serão considerados como Perigosos - Número ONU 2814 - Substância Infectante –de acordo com a Resolução n° 5232/16 da ANTT, Classe de Risco 6, Subclasse 6.2,devendo o veículo portar identificação em Painel de Segurança com Número de Risco 606 e Rótulo de Risco para Substância Infectante.

§ 3º Além dos documentos necessários para o licenciamento ambiental de transporte de produtos e resíduos perigosos previstos na legislação em vigor, deverão ser apresentados:

I - cópia(s) do(s) contrato(s) pelo prazo mínimo de um ano firmado(s) entre a empresa transportadora e a unidade responsável pelo recebimento dos resíduos para tratamento;

II - cópia da licença de operação em vigor da unidade responsável pelo recebimento dos resíduos, conforme o art. 2° desta Portaria.

Art. 4º Toda a carga de resíduo proveniente de esgotamento sanitário deverá ser transportada acompanhada por Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme legislação específica em vigor.

Art. 5° As unidades responsáveis pelo tratamento dos resíduos somente poderão receber os mesmos quando provenientes de veículos licenciados pela FEPAM para a atividade de Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário.

Art. 6º A partir de 3 de janeiro de 2018, a coleta e o transporte dos resíduos provenientes de esgotamento sanitário somente poderão ser realizadas por veículo licenciado pela FEPAM para a atividade de Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário.

Parágrafo único. Para as transportadoras com licença de operação no ramo de atividade de Transporte Rodoviário de Produtos/Resíduos Perigosos cujo(s) veículo(s) será(ão) transferido(s) para o ramo de atividade de Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário, será concedido prazo até 05 de fevereiro de 2018 para a realização da migraçãodas placas, conforme o procedimento estabelecido no

anexo desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2017.

Ana Maria Pellini

Diretora-Presidente da FEPAM"

2) Verificou-se também que a documentação de habilitação está e desacordo com o item II - 4.1

Do edital de licitação:

II - Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e Declaração de que não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93, (conforme modelo do Anexo IV), assinada por representante legal da empresa que ora se habilita para este certame, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

Diante da documentação de habilitação apresentada, a RECORRENTE verificou que a Recorrida não apresentou em seu envelope de habilitação as declarações solicitadas no item acima.

Ao constar em ATA a falta do documento acima, a comissão de licitação presente verificou que os documentos estavam FORA do envelope de habilitação junto aos documentos de Credenciamento.

Acreditamos que este fato deverá ser reconsiderado pela comissão, uma vez que há a necessidade de que todos envelopes sejam lacrados, uma vez que não será possível a inclusão deste em fase posterior a sua entrega a comissão de licitação.

Entendemos que o procedimento licitatório visa selecionar a proposta mais vantajosa, porém nem sempre a mais vantajosa oferece a garantia da execução do serviço. Para isso é necessário a comprovação de que a empresa possui capacidade de atendimento do objeto.

III- DO PEDIDO :

Diante dos fatos apresentados e tendo convicção e certeza dos fatos arguidos pela Recorrente, solicitamos ao Sr. Ilustre Pregoeiro a inabilitação da atual empresa declarada habilitada DEPCLEAN SERVIÇOS LTDA – CNPJ 21.602.658/0001-43, por não apresentar a documentação correta para habilitação.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Eldorado do Sul, 12 de Maio de 2020.

DANIELA DALL'OGLIO – REPRESENTANTE LEGAL

MJM SERVIÇOS DE LIMPEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Folha de encaminhamento

Documento: 2020/5/5170
Requerente: MJM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Assunto: Recurso Administrativo

Do	Para	Data	Despacho
Departamento de Protocolo	Secretaria de Compras	13/05/20	Para análise e providências.

Triunfo, 13 de maio de 2020.

GUSTAVO BARCELOS BRAGA